

Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC (*vide* fls. 160-171 dos autos epigrafados), que, ao discorrer sobre a política pública implementada por meio da aplicação do método apaqueano naquela comarca, sublinhou: “(...) *A APAC de Viana firmou convênios e parcerias anteriores com a SEAP/MA e desde então, vem desenvolvendo a aplicação do método APAC, com êxito, alcançando excelentes resultados. Portanto, a APAC Viana já conta com experiência prévia, e capacidade técnica e operacional necessárias para o cumprimento do objeto da parceria, qual seja, atendimento das necessidades dos recuperandos assistidos, através da aplicação do método APAC, garantindo auxílio ao custeio da unidade, dentro de condições satisfatórias, bem como a valorização e dignificação do ser humano, com ênfase nos aspectos morais e espirituais que poderão propiciar a recuperação do preso e sua reintegração social. A APAC Viana conta com o apoio do Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca e desde 12 de novembro de 2015, está filiada à Fraternidade de Assistência aos Condenados – FBAC. (...)*”. Ainda sobre este espectro, menciona-se que o notório reconhecimento do método apaqueano pelos Nossos Altos Tribunais, pode ser ainda ilustrado por meio do acórdão proferido nos autos do HC nº 383.102 – PR, da lavra do Excelentíssimo Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior que, dentre outras coisas, corrobora as alegações dantes carreadas ao sublinhar a eficiência e confiabilidade daquele no tocante à ressocialização dos recuperandos, acrescentando, ainda, seu baixo custo se comparado com o despendido, pelo Estado, para custeio e manutenção das unidades prisionais convencionais. É o que se depreende do excerto abaixo: EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A DO CP. DECRETO CONDENATÓRIO. REGIME FECHADO. DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO RÉU DE CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DIRIGIDO PELA APAC PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL ESTADUAL CONVENCIONAL. 1. O direito penal não é instrumento de vingança, seja individual seja social; nem a Justiça é o meio de efetivá-la. Não é de aceitar-se o entendimento de Van Bemelen de que: Na realidade a justiça não é mais que a antiga vingança impessoal coberta de um verniz filosófico. Raspai a justiça e achareis a vingança (Tourinho Neto). 2. As penas devem visar à reeducação do condenado. A história da humanidade teve, tem e terá compromisso com a reeducação e com a reinserção social do condenado. Se fosse doutro modo, a pena estatal estaria fadada ao insucesso (Nilson Naves). 3. No caso, o Tribunal local determinou, após dar provimento ao recurso do Ministério Público, a imediata transferência do apelado à penitenciária estadual, removendo-o da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC da comarca de Barracão/PR, onde se encontrava desde 2014. Para tanto, considerou o longo tempo de pena a cumprir, a gravidade dos crimes pelos quais foi condenado, bem como o fato de que as sanções impostas ao acusado, enquanto cumpridas na APAC, não estariam encontrando ressonância em seu caráter de retribuição, castigo e intimidação, previstos pelo sistema penal brasileiro. 4. Sob a roupagem de que o estabelecimento atual é incompatível com a situação do paciente, tomou-se a decisão sem nenhuma referência a elemento concreto a justificar a remoção. Não servindo para justificar a transferência a necessidade de serem realizados sacrifícios pessoais pelo condenado, a fim de que este “pague” pelos delitos que cometeu na exata medida da dor causada às vítimas e suas famílias, muito menos conjecturas sobre os riscos de fuga. 5. De acordo com a Juíza da execução de Barracão, o paciente tem excelente comportamento carcerário e a APAC tem capacidade para gerenciar a execução da pena, inclusive no que tange à prevenção de qualquer tipo de fuga. Além disso, destaca que há regras administrativas tão rigorosas quanto às impostas pela Lei de Execução Penal, que o comando da sentença condenatória é rigorosamente cumprido e que há baixo custo e alto índice de ressocialização. 6. Ordem concedida para cassar o acórdão no ponto em que determina a remoção do paciente do Centro de Reintegração Social de Barracão/PR dirigido pela APAC. (HABEAS CORPUS Nº 383.102 – PR (2016/0331363-5). Relator: Ministro

Sebastião Reis Júnior. Impetrante: Samir Mattar Assad e Outros. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Paciente: Eduardo André Gaievski). Dito isto, considerando fartamente demonstrada a singularidade do método apaqueano no que diz respeito à ressocialização de pessoas privadas da liberdade e levando em conta o fato indelével de a Associação de Proteção e Assistência aos Apenados da comarca de Viana/MA ser a única filiada e credenciada pela FBAC e, portanto, apta à aplicação e desenvolvimento do método em relevo, naquela comarca, afirmo a satisfação, incontestemente, da condição prevista no artigo 32, da Lei 13.019/2014 para celebração, *in casu*, do pretendido Termo de Colaboração com fulcro no artigo 31, desse mesmo diploma legal. Neste diapasão, com lastro no princípio da legalidade que norteia os atos Administrativos, aprovo o plano de trabalho apresentado pela APAC/Viana e determino, de pronto, a emissão de empenho da despesa retratada na dotação orçamentária acostada à fl. 132 do caderno processual suscitado no limiar desta decisão, relativa ao presente ano civil, consoante determina a Lei Federal nº 4.320/1964. Outrossim, determino que o extrato da presente decisão seja publicada também no sítio oficial desta Secretaria de Estado e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em tudo observado o prazo instituído no parágrafo 5º, do artigo 8º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Publique-se. Intime-se. São Luís, 02 de abril de 2020. **Murilo Andrade de Oliveira**-Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

## DECRETOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO/MA

**DECRETO Nº 003/2020.** Determina situação de distanciamento social compulsório, de pessoas que possuem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Fernando Falcão/MA e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:** Art. 1º - Homologar o resultado final do concurso público instituído pelo Edital nº 001/2019, de 09 de outubro de 2019. Parágrafo Único - A lista a seguir, referente à homologação do resultado final, encontra-se discriminada por código do cargo e cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, total de pontos obtidos e classificação. Art. 2º - O concurso público terá a validade de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. Fernando Falcão, 01 de abril de 2020. Adailton Ferreira Cavalcante. Prefeito Municipal. **ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Fernando Falcão/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais, e, **CONSIDERANDO** que, através da Portaria nº 188 de 3 de Fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública, de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde (SUS), para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979/2020; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Interministerial nº 05/2020, editada conjuntamente, da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública; **CONSIDERANDO** O disposto no Decreto Estadual nº 35.677/2020, Editado pelo Governo do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 04/2019 expedida pelo Ministério Público Estadual; **CONSIDERANDO** que as autoridades de saúde comprovadamente, asseguram que as pessoas a partir de 60 anos de idade, se acometidas da infecção causada pelo



COVID-19 estarão expostas a maior risco de complicações decorrentes da infecção, é dever do Poder Público, por medida de cautela, adotar providências concretas, tendentes a afastar potencial risco de agravamento da crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19, e preservar a saúde e a vida da população, como bem jurídico maior, capitulado como cláusula pétrea na Vigente Constituição Federal; **DECRETO: Art. 1º** Fica determinada situação de distanciamento social compulsório a toda pessoa que possua sintomas característicos de infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para restringir a circulação no Município de Fernando Falcão/MA. **Parágrafo único.** Os sinais e sintomas do Coronavírus (COVID-19) são principalmente respiratórios, semelhantes a um resfriado. Os principais são sintomas são: Febre, Tosse e Dificuldade para respirar. **Art. 2º** Fica permitido o deslocamento somente para realização de atividades estritamente necessárias como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias, agências bancárias, casas lotéricas e agências dos correios. **Parágrafo único.** O cidadão em deslocamento deve estar munido de documento oficial com foto para possibilitar sua identificação pelo agente de fiscalização, sob pena de ser acompanhado até a sua residência para a devida identificação. **Art. 3º** Para cumprimento do disposto no presente ato, serão designados os policiais militares, que deverão atuar de forma coordenada, realizando rondas, abordagens, ou adotando quaisquer outras medidas inerentes ao exato cumprimento da presente determinação. **Parágrafo único.** O Descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator à responsabilização penal, nos termos do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro. **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Falcão (MA), 26 de março 2020. Adailton Ferreira Cavalcante. Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 004/2020.** Homologa o resultado final do concurso público instituído pelo Edital nº 001/2019 e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:** Art. 1º - Homologar o resultado final do concurso público instituído pelo Edital nº 001/2019, de 09 de outubro de 2019. **Parágrafo Único** - A lista a seguir, referente à homologação do resultado final, encontra-se discriminada por código do cargo e cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, total de pontos obtidos e classificação. Art. 2º - O concurso público terá a validade de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. Fernando Falcão, 01 de abril de 2020. Adailton Ferreira Cavalcante. Prefeito Municipal.

#### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 003/2020 RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

**CARGO: 001-ADVOGADO: APROVADO(S):** 032132653 - CRYSTHYAN LIMA DA SILVA, 70.00, 1. **CLASSIFICADO(S):** 032125152 - JOSÉ FERREIRA DE SOUSA NETO, 66.00, 2; 032129206 - BRUNO GUIMARAES AIRES, 63.00, 3; 032132991 - LUCAS EMMANUEL FORTES DOS SANTOS, 60.00, 4.  
**CARGO: 002 - CONTADOR: APROVADO(S):** 032125266 - RAYANNE DE ALBUQUERQUE SOBRAL, 62.00, 1.  
**CARGO: 003 - ENFERMEIRO: APROVADO(S):** 032125648 - ELIZABETE MOREIRA RESPLANDES, 66.00, 1.  
**CARGO: 004 - CIRURGIÃO DENTISTA: APROVADO(S):** 032126372 - ISABEL VARÃO DE OLIVEIRA, 64.00, 1; 032127112 - ADAILTON PASCOAL DO NASCIMENTO, 63.00, 2. **CLASSIFICADO(S):** 032125782 - HARISSANA BARBOSA DA SILVA, 63.00, 3; 032132912 - FERNANDA SANTANA ALVES LEITE, 60.00, 4.  
**CARGO: 005 - FISIOTERAPEUTA: Não houve candidato apro-**

vado ou classificado.

**CARGO: 006 - FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 007 - NUTRICIONISTA: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 008 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO: APROVADO(S):** 032125868 - ACACIA HELENA COSTA SANTIAGO, 62.00, 1.

**CARGO: 009 - ASSISTENTE SOCIAL: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 010 - PSICÓLOGO: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 011 - ANALISTA EDUCACIONAL - ZONA URBANA: APROVADO(S):** 032125219 - RANIERE ABREU DE SOUSA, 70.00, 1; 032125975 - IVANDO DE ANDRADE PESSOA, 64.00, 2.

**CARGO: 012 - ANALISTA EDUCACIONAL - POV. BURITI: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 013 - ANALISTA EDUCACIONAL - POV. LEANDRO: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 014 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL -1º AO 5º ANO - Z URBANA: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 015 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL -1º AO 5º ANO - POV. POR ENQUANTO: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 016 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL -1º AO 5º ANO - ASSENTAMENTO: APROVADO(S):** 032132149 - TEREZINHA DE ARAUJO MIRANDA, 61.00, 1. **CLASSIFICADO(S):** 032129501 - DEUSERINA DE ALMEIDA CHAVES CAVALCANTE, 60.00, 2.

**CARGO: 017 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL -1º AO 5º ANO - BREJO DE CIMA: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 018 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL -1º AO 5º ANO - POV. CHUPÉ: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 019 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL -1º AO 5º ANO - POV. VENEZA: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 020 - PROFESSOR DE PORTUGUÊS - 6º AO 9º ANO: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 021 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - 6º AO 9º ANO - Z URBANA: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 022 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - 6º AO 9º ANO - POV. CAITITUS: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 023 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - 6º AO 9º ANO - POV. LEANDRO: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 024 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - 6º AO 9º ANO - Z URBANA: APROVADO(S):** 032125136 - OSVALDO PESSOA CAVALCANTE, 70.00, 1. **CLASSIFICADO(S):** 032125765 - RAIMUNDO WAGNER PEREIRA DA SILVA, 68.00, 2; 032129494 - TÂMARA DE ARAUJO LIMA, 66.00, 3.

**CARGO: 025 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - 6º AO 9º ANO - POV. CATINGUEIRO: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 026 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - 6º AO 9º ANO - Z URBANA: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 027 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - 6º AO 9º ANO - POV. SÍTIO DOS ARRUDAS: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 028 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: APROVADO(S):** 032125832 - KASSIA MAYARA SILVA E SILVA, 68.00, 1; 032131577 - ANTONIA RAUENA DE ARAUJO TAVARES, 66.00, 2. **CLASSIFICADO(S):** 032128175 - CRISTIANE BRITO, 66.00, 3; 032125427 - ELIZETH DE SOUSA SILVA, 65.00, 4; 032132187 - EDMAYMA MARQUES LOBÃO, 65.00, 5; 032130621 - GEISSYKELLY CORDEIRO DA SILVA, 64.00, 6.

**CARGO: 029 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 6º AO 9º ANO: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 030 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Z URBANA: APROVADO(S):** 032130616 - CAMILA RODRIGUES ALENCAR LEITE, 68.00, 1; 032132560 - CHRYSLANE DOS



SANTOS SOUZA, 67.00, 2; 032125230 - RAQUEL DE SOUSA DE OLIVEIRA, 67.00, 3; 032130191 - CLAUDIO JOSÉ DE SOUZA, 66.00, 4; 032126678 - AMANDA CESAR DOS SANTOS BRITO, 66.00, 5. **CLASSIFICADO(S):** 032131411 - CÍCERA CLEA DE OLIVEIRA DO CARMO, 66.00, 6; 032125967 - MYLLENA DAS CHAGAS DA SILVA LUZ, 64.00, 7; 032126386 - ILANY ALVES DA SILVA, 63.00, 8; 032130182 - SÁRIA LUANA SOUSA PINTO SILVA, 63.00, 9; 032125170 - PRICILIA CARNEIRO DINIZ, 62.00, 10; 032125262 - DALVINA OLIVEIRA SOBRAL, 62.00, 11.

**CARGO: 031 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POV. CAITITUS: APROVADO(S):** 032130682 - JARDIEL SANTANA FERREIRA, 65.00, 1. **CLASSIFICADO(S):** 032125755 - BEATRIZ SANTOS DE ALMEIDA, 64.00, 2; 032126352 - VALCILENE FERREIRA DOS SANTOS, 63.00, 3; 032132304 - NADIR ARAUJO SANTIAGO, 61.00, 4.

**CARGO: 032 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POV. LEANDRO: APROVADO(S):** 032126159 - ALDELY DA SILVA SOUZA, 60.00, 1.

**CARGO: 033 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POV. SÍTIO DOS ARRUDAS: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 034 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POV. CATINGUEIRO: APROVADO(S):** 032125931 - JUCIENE DA SILVA BRANDAO, 64.00, 1.

**CARGO: 035 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 036 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA: APROVADO(S):** 032132576 - ANTONIO KENNEDY DE JESUS LIMA, 73.00, 1. **CLASSIFICADO(S):** 032125129 - ADRIANO DA SILVA SOUSA, 68.00, 2; 032130540 - CAIO SOARES DA PÁSCHOA, 63.00, 3.

**CARGO: 037 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA: APROVADO(S):** 032126395 - JULYANNA DE SOUSA DOS SANTOS LIMA, 71.00, 1; 032125928 - MATHEUS CARNEIRO DOS SANTOS, 67.00, 2.

**CARGO: 038 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - POV. CAITITUS: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 039 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - POV. CATINGUEIRO: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 040 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - POV. BACABAL: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 041 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - POV. BOCA DA MATA: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 042 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - POV. VENEZA: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 043 - AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - Z URBANA: APROVADO(S):** 032131449 - SALATIEL DOS SANTOS SOUSA, 76.00, 1; 032128736 - ISABEL MARTINS DA SILVA, 70.00, 2; 032125319 - LUCAS CONFORTI DA SILVA, 67.00, 3; 032132060 - JANES RODRIGUES CRUZ, 66.00, 4; 032132893 - LUCIANO ALVES DA SILVA, 66.00, 5; 032132189 - JOICYANNE DOS SANTOS NEVES, 65.00, 6; 032132211 - JOHN LENNON MENDES ARAUJO, 64.00, 7; 032130953 - JONATHAN SILVA DO NASCIMENTO, 64.00, 8; 032129200 - MARCELO DE OLIVEIRA ROMÃO, 63.00, 9; 032126238 - MARIA EVANIR SOUSA FARIAS, 62.00, 10; 032126350 - JORDEFILAN SILVA NASCIMENTO, 62.00, 11; 032132323 - VANUSA ALVES DE OLIVEIRA, 62.00, 12. **CLASSIFICADO(S):** 032125851 - ISLANE MATIAS REIS, 61.00, 13; 032131357 - POLIANA DE SOUZA SILVA, 61.00, 14; 032129219 - LARISSA SÁ LEITÃO, 61.00, 15.

**CARGO: 044 - AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - POV. ASSENTAMENTO: APROVADO(S):** 032126403 - MEIRISMAR DA SILVA SOUSA, 72.00, 1. **CLASSIFICADO(S):** 032128298 - MIRIAM CUSTODIO DA SILVA, 69.00, 2.

**CARGO: 045 - AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - POV. CAITITUS: APROVADO(S):** 032128413 - ANTONIO REIS BATISTA DA SILVA, 60.00, 1.

**CARGO: 046 - AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - POV. MARAVILHA: APROVADO(S):** 032126320 - NEIVANIA CAVALCANTE SOUSA, 65.00, 1.

**CARGO: 047 - AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - POV. RIBEIRÃO: APROVADO(S):** 032131130 - THIAGO LEITE DE OLIVEIRA, 62.00, 1. **CLASSIFICADO(S):** 032132321 - JACO ALVES CAVALCANTE NETO, 60.00, 2.

**CARGO: 048 - AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - POV. SÍTIO DOS ARRUDAS: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 049 - AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - POV. CATINGUEIRO: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 050 - AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - POV. BACABAL: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 051 - AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - POV. BOCA DA MATA: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 052 - AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - POV. CHUPÉ: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 053 - AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - POV. VENEZA: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 054 - MOTORISTA AB: APROVADO(S):** 032131420 - JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NEVES, 71.00, 1; 032125293 - EZEQUIEL GOMES DA SILVA, 70.00, 2. **CLASSIFICADO(S):** 032125255 - ANTONIO WELLYSON DA SILVA ALVES, 67.00, 3; 032126001 - ZEFERINO CAVALCANTE ALMEIDA JUNIOR, 67.00, 4; 032131779 - ANDERSON DA SILVA REIS, 66.00, 5; 032131794 - DENNYS DE SOUSA SANTOS, 64.00, 6; 032127205 - ARISTENO RODRIGUES SANTOS, 61.00, 7; 032129460 - SELIVESTE ANDRADE TOMAZ, 61.00, 8.

**CARGO: 055 - MOTORISTA D - Z URBANA: APROVADO(S):** 032132919 - CLEITON DOS SANTOS PEREIRA, 74.00, 1; 032131536 - ENRICO DANIEL LEDA ALMEIDA, 69.00, 2; 032127517 - ANTONIO AGILDO MACIEL DA SILVA, 69.00, 3. **CLASSIFICADO(S):** 032125452 - MIQUEIAS SILVA ALMEIDA, 65.00, 4; 032125238 - JÚLIO COSTA DE ALMEIDA, 62.00, 5; 032126779 - RENILSON CARVALHO DE SOUSA, 61.00, 6.

**CARGO: 056 - MOTORISTA D - POV. CAITITUS: APROVADO(S):** 032129223 - JAIME DA SILVA, 61.00, 1.

**CARGO: 057 - MOTORISTA D - POV. LEANDRO: APROVADO(S):** 032132854 - JOAO BATISTA ALMEIDA NASCIMENTO, 60.00, 1.

**CARGO: 058 - MOTORISTA D - POV. BURITI: APROVADO(S):** 032125724 - HUGO LEITE DE SOUSA CAVALCANTE, 64.00, 1.

**CARGO: 059 - MOTORISTA D - POV. SÍTIO DOS ARRUDAS: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

**CARGO: 060 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS: Não houve candidato aprovado ou classificado.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA

**DECRETO GAB/PMR Nº 09, DE 31 DE MARÇO DE 2020. Declara situação de calamidade pública no Município de Riachão/MA em virtude do aumento de casos suspeitos de COVID-19 e possibilidade de disseminação em complementação às disposições contidas no Decreto Municipal nº 07 de 19 de março de 2020 dá outras providências.** O Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, Exmo. Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus – COVID-19; **CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; **CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção